



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 445/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera o § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº. 434/2020 de 05 de outubro de 2020, pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº 65.140/2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.061 de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 434, de 05 de outubro de 2020, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§1º

“§2º A avaliação diagnóstica dos alunos da rede municipal de ensino, da rede estadual e instituições educacionais privadas serão realizadas com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do número de alunos em cada sala de aulas, seguindo todos os protocolos básicos sanitários, com a utilização de produtos de higiene e equipamentos de proteção individual, sabão líquido, álcool em gel 70% e, uso de máscara obrigatório para os alunos, professores e funcionários.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.